

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 127/96
©BJETO Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento sobre os
vencimentos dos servidores municipais de Bebedouro que especifica e dá outras
providências.
Apresentado em Sessão do dia 14/10/96
Autoria Vereador Vicente Kobal Medeiros
Encaminhado às Comissões de
Prazo final 28/02/97 at 146 RI
Aprovado em / Rejeitado em / /
Autógrafo de Lei n.º
lein°



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

STADO DE SÃO PAULO SE 002866

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 127/96

Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento sobre os vencimentos dos servidores municipais de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

VICENTE KOBAL MEDEIROS, Vereador da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de 70% (setenta por cento) sobre os vencimentos do funcionalismo especificado no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - O aumento de que trata o artigo 1º desta Lei, é extensivo a:

- Pessoal civil, fixo e servidores de que trata a lei nº 1956 de 07/04/89, compreendendo aos inativos e pensionistas;
- funcionários do Serviço de Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro SAAEB, de que trata a Lei nº 1957 de 07/04/89;
- funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi"- IMESBVC, de que trata a Lei nº 13/11/89.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 1.996.

Vicente Kobal Medeiros

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

- <u>ASSESSORIA-JURÍDICA</u> - Proj. de lei nº 127/96

Autoria: Vereador Vicente Kobal Medeiros

Com a proposta em exame, pretende o digno Vereador acima indicado, autorizar o Chefe do Executivo Municipal a conceder — uma majoração de vencimentos de 70% (setenta por cento) ao funcionalismo público municipal, conforme especificado no artigo — 2º.

Os recursos para cobertura das despesas com a execução - da lei, serão provenientes de dotações próprias já consignadasno orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

A matéria, sem sombra de dúvida, é inconstitucional, por quanto a iniciativa de proposituras que disponham sobre aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos, é da - competência privativa do Chefe do Executivo, "ex-vi" do artigo-61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, art. 24, § 2º, 1, da Constituição do Estado de São Paulo e art. 38, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Nem se diga que a proposição quer apenas "autorizar" o -Poder Executivo a conceder a aludida majoração, porque o mesmodela não precisa, por já estar autorizado por leis hierarquicamente superiores.

Pela inconstituioiade da proposta.

Este é o nosso parecer.

Bebedouro, 29 de outubro de 1996.

OAB 17.665